

LEIS: 553 - 587

2007

INDÍCE GERAL

Nº	DATA	ASSUNTO	PÁG.
553	11/01/2007	Altera o art. 1º da Lei 491 de 13 de outubro de 2004 e dá outras providências.	05
554	22/02/2007	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 77.000,00 e dá outras providências.	06
555	23/02/2007	Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Rios - Apae de Três Rios.	12
556	28/02/2007	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 9.300,00 e dá outras providências.	14
557	14/03/2007	Modifica o art. 6º da Lei Municipal 187 de 03 de abril de 1997 que estabelece novo Quadro de Cargos, concede incentivo a docência e gratificação por direção de escola e dá outras providências.	17
558	09/04/2007	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.	18
559	04/05/2007	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 1.518.500,00 e dá outras providências.	20
560	08/05/2007	Autoriza cessão de uso à LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	30
561	15/05/2007	Denomina “MARIA FLORISBELA” logradouro público, localizado no bairro Santo Antônio da Cachoeira – Grotão e dá outras providências.	32
562	17/05/2007	Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.	33
563	22/05/2007	Concede reajuste aos Servidores Públicos.	35
564	22/05/2007	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Comendador Levy Gasparian (CONSEA - LEVY GASPARIAN) e dá outras providências.	36
565	24/05/2007	Concede reajuste aos Servidores Públicos.	40
566	05/06/2007	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a distribuir cestas de alimentos aos servidores públicos em datas específicas e dá outras providências.	41
567	11/06/2007	Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município e dá outras	42

		providências.	
568	19/06/2007	Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e da outras providências.	44
569	21/06/2007	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 8.000,00 e dá outras providências.	45
570	26/06/2007	Denomina “Rua Edison Bruno” a via pública que menciona, situada no bairro Gulf.	47
571	26/06/2007	Cria cargo no quadro permanente do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.	48
572	28/06/2007	Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei 529, 26 de abril de 2006 e dá outras providências.	49
573	28/06/2007	Reduz a carga horária de servidores públicos municipais efetivos de Comendador Levy Gasparian que possuam dependentes especiais portadores de deficiência física ou mental, e dá outras providências.	51
574	23/07/2007	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do IDOSO - (LEVY GASPARIAN) e dá outras providências.	53
575	23/07/2007	Modifica e acrescenta a Lei nº 187 de 03 de abril de 1997 que estabelece novo quadro de cargo e concede incentivo à docência e gratificação por direção de escola e dá outras providências.	56
576	13/08/2007	Denomina “RONALDO FERREIRA MATEUS” o bem público que menciona.	57
577	30/08/2007	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 e dá outras providências.	58
578	04/09/2007	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 17.000,00 e dá outras providências.	60
579	06/09/2007	Dispõe sobre a prorrogação, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.	63
580	13/09/2007	Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.	65
581	18/09/2007	DISPÕE SOBRE A REGULA-MENTAÇÃO DA LEI DE MAIS VALIA E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.	67
582	20/09/2007	Dispõe sobre o corte de árvores no Município e dá outras providencias.	69

583	16/10/2007	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 e dá outras providências.	71
584	23/10/2007	Altera o § 4º do artigo 3º da Lei nº 230 de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providencias.	73
585	29/10/2007	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 96.000,00 e dá outras providências.	74
586	29/10/2007	Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 9.000,00 e dá outras providências.	76
587	12/12/2007	Denomina “Sebastião Emiliano” o bem público que menciona.	78

LEI N.º 553 DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

**Altera o art. 1º da Lei 491 de
13 de outubro de 2004 e dá
outras providências.**

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei n.º 491 de 13 de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Município de Comendador Levy Gasparian a promover a contratação de pessoal por tempo determinado de 12 (doze) meses para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal da República.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 554 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 77.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

a)	PROGRAMA	---	Revitalização e Manutenção do Ensino Fundamental	---	
	AÇÃO	---	Funcionamento da Unidade do Ensino fundamental.	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33504100 --- Contribuições	---	R\$ 5.000,00

II) – SECRETARIA DE SAÚDE.

a)	PROGRAMA	---	Assistência Médica e Sanitária.	---	

	AÇÃO	---	Assistência Especial-FAE	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33504100-Contribuições	---	R\$ 2.000,00

III) – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

a)	PROGRAMA	---	Assistência A Criança e ao Adolescente.	---	
	AÇÃO	---	PSB Infância - Brinquedoteca Brincar Levy	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905200-Equipamentos e Material Permanente	---	R\$ 5.000,00
b)	PROGRAMA	---	Atendimento Integral a Família.	---	
	AÇÃO	---	Esporte e Cultura Promovendo Integração Social.	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905200-Equipamentos e Material Permanente	---	R\$ 5.000,00

	AÇÃO	---	Atendimento ao Idoso.	---	
	ELEMENTO DESPESA	DE	44905200-Equipamentos Material Permanente	e ---	R\$ 5.000,00
	AÇÃO	---	Atendimento Necessidades Básica e Mínima.	---	
	ELEMENTO DESPESA	DE	44905200-Equipamentos Material Permanente	e ---	R\$ 5.000,00
	AÇÃO	---	Atendimento a Mulher.	---	
	ELEMENTO DESPESA	DE	44905200-Equipamentos Material Permanente	e ---	R\$ 5.000,00
	AÇÃO	---	Oficina de Costura.	---	
	ELEMENTO DESPESA	DE	44905200-Equipamentos Material Permanente	e ---	R\$ 5.000,00
	AÇÃO	---	Oficina Brinquedos e Brindes	---	

ELEMENTO DESPESA	DE	44905200-Equipamentos Material Permanente	e ---	R\$ 5.000,00
AÇÃO	---	PSB - Acompanhamento Sócio Assistencial	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	44905200-Equipamentos Material Permanente	e ---	R\$ 5.000,00
AÇÃO	---	PSB – Potencialização 0 a 6 anos.	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	44905200-Equipamentos Material Permanente	e ---	R\$ 5.000,00
AÇÃO	---	PSB – Potencialização 07 a 14 anos.	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	44905200-Equipamentos Material Permanente	e ---	R\$ 5.000,00
AÇÃO	---	PSB – Potencialização 15 a 17 anos.	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	44905200-Equipamentos Material Permanente	e ---	R\$ 5.000,00
AÇÃO	---	PSB – Potencialização 18 a 24 anos.	---	

ELEMENTO DESPESA	DE	---	44905200-Equipamentos Material Permanente	e ---	R\$ 5.000,00
AÇÃO		---	PSB – Potencialização Adulto.	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	---	44905200-Equipamentos Material Permanente	e ---	R\$ 5.000,00
AÇÃO		---	PSB – Potencialização Idoso.	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	---	44905200-Equipamentos Material Permanente	e ---	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA OBRAS.

a)	PROGRAMA	---	Atendimento de Pronto Socorro e Emergência.	---	
	AÇÃO	---	Construção de Posto de Saúde	---	
	ELEMENTO DESPESA	DE ---	44905100 --- Obras Instalações	e ---	R\$ 77.000.00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 555 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Rios - Apae de Três Rios.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Rios - Apae de Três Rios, inscrita no CNPJ sob o nº 27.963.511/0001-65.

Parágrafo único – Constitui objeto do Convênio o atendimento aos alunos/pacientes formados por crianças, adolescentes e famílias residentes no Município de Comendador Levy Gasparian, inseridas no programa da Apae de Três Rios.

Art. 2º - Os alunos/pacientes de Comendador Levy Gasparian, receberão da Apae de Três Rios, dentre outros, os atendimentos na área escolar, terapia ocupacional, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, assistência social, médico, dentista e equoterapia.

Art. 3º - Caberá ao Município de Comendador Levy Gasparian, a título de contrapartida pelos serviços descritos no artigo anterior, o repasse no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno/paciente.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução do Convênio, serão oriundas dos recursos da Secretaria de Saúde e por recursos próprios da Educação, correndo respectivamente por conta das dotações 202910301022205733504100 e 202412361011203133504100.

§ 2º - O valor do repasse por aluno/paciente poderá ser atualizado anualmente, mediante acordo entre as partes, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 556 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 9.300,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA – EDUCAÇÃO E CULTURA

a)	PROGRAMA	---	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	---	
	AÇÃO	---	Necessidades Educacionais Especiais	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903003 – Gêneros de alimentação	---	R\$ 450,00

	ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903007 – Material Educativo e Esportivo	---	R\$ 2.550,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	---	44905200 – Equipamentos material Permanente	---	R\$ 3.300,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903601 – Serviços Técnicos Profissionais	---	R\$ 3.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a)	PROGRAMA	---	Apoio Administrativo - Educação	---	
	AÇÃO	---	Funcionamento do Curso Pré- Vestibular	---	

	ELEMENTO DESPESA	DE	---	3903009 – Material Expediente	de	---	R\$ 9.300.00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 557 DE 14 DE MARÇO 2007.

Modifica o art. 6º da Lei Municipal 187 de 03 de abril de 1997 que estabelece novo Quadro de Cargos, concede incentivo a docência e gratificação por direção de escola e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal 187 de 03 de abril de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º- Por cada falta ao serviço injustificada, o professor perderá o equivalente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à gratificação de incentivo à docência de que trata esta Lei”.

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal 187 de 03 de abril de 1997 passa ter a seguinte redação:

“Art. 7º - As gratificações previstas nesta Lei não se incorporam ao nível base, contudo passam a incorporar, permanentemente, os vencimentos dos membros do Magistério Público Municipal, na forma desta Lei, sendo vedada sua incidência a quaisquer outras vantagens de ordem pecuniária”.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 558 DE 09 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE OBRAS.

a)	PROGRAMA	---	Planejamento Urbano e Rural.	---	
	AÇÃO	---	Construção de Pontes.	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 --- Obras e Instalações	---	R\$ 50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA OBRAS.

a)	PROGRAMA	---	Esporte e Lazer para melhor Viver	---	
	AÇÃO	---	Reforma e Ampliação das Instalações Complexo Esportivo	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 --- Obras e Instalações	---	R\$ 50.000.00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 559 DE 04 DE MAIO DE 2007.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 1.518.500,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

a)	PROGRAMA	---	Revitalização e Manutenção do Ensino Fundamental	---	
	AÇÃO	---	Funcionamento da Unidade – FUNDEB 1.	---	
	ELEMENTO DESPESA	DE	31901101 --- Vencimento --- Vantagens Fixas	---	R\$ 1.000.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	31901303- INSS		R\$ 80.000,00

	AÇÃO	---	Funcionamento da Unidade - FUNDEB 2	---	
	ELEMENTO DESPESA	DE	31901101 --- Vencimento Vantagens Fixas	---	R\$ 150.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	31901303- INSS		R\$ 10.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	33903007 --- Material Educativo e Esportivo	---	R\$ 3.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	33903009 --- Material de Expediente	---	R\$ 3.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	33903027 --- Outros Materiais de Consumo	---	R\$ 2.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	33903601 --- Serviços Técnicos Profissionais	---	R\$ 3.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	33903608 --- Serviços de Limpeza e Conservação	---	R\$ 3.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	33903618 --- Outros Serviços Terc. Pessoa Física	---	R\$ 4.000,00

ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903903 --- Serviços Técnicos Profissionais	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903941 --- Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	44905200 --- Equipamentos e Materiais Permanente	---	R\$ 8.500,00
PROGRAMA			Criança Feliz		
AÇÃO			Funcionamento da Unidade Infantil – FUNDEB 1		
ELEMENTO DESPESA	DE		31901101 ----- Vencimento e Vantagens Fixas		R\$ 100.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	31901303 --- INSS	---	R\$ 20.000,00
AÇÃO			Funcionamento da Unidade Infantil - FUNDEB 2		
ELEMENTO DESPESA	DE	---	31901101 --- Vencimento e Vantagens Fixas	---	R\$ 20.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	31901303 --- INSS	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903009 --- Material de Expediente	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903007 --- Material Educativo e Esportivo	---	R\$ 2.000,00

ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903027 --- Outros Materiais de Consumo	---	R\$ 3.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903601 --- Serviços Técnicos Profissionais	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903613 --- Serviço de Apoio Administrativo Tec. Operacional.	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903618 --- Outros Serviços Pessoa Física	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903903 --- Serviços Técnicos Profissionais	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903933 --- Serviço de Apoio Adm. Técnico Operacional	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903941 --- Outros Serviços.Terc. Pessoa jurídica	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	44905200 --- Equipamentos materiais Permanente	---	R\$ 5.000,00
AÇÃO			Funcionamento da Creche – FUNDEB 1		
ELEMENTO DESPESA	DE	---	31901101 --- Vencimentos e Vantagens Fixas	---	R\$ 20.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	31901303 --- INSS	---	R\$ 4.000,00
AÇÃO			Funcionamento da Creche – FUNDEB 2		

ELEMENTO DESPESA	DE ---	31901101 --- Vencimentos e Vantagens Fixas	---	R\$ 10.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	31901303 --- INSS	---	R\$ 3.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903007 --- Material Educativo e Esportivo	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903009 --- Material de Expediente	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903012 --- Material cama, mesa e banho	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903014 --- Material de Limpeza e produto de higienização	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903027 --- Outros Materiais de consumo	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903601 --- Serviços técnicos profissionais	---	R\$ 1.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903606 --- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	---	R\$ 1.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903608 --- Serviço de Limpeza e Conservação	---	R\$ 1.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903609 --- Serviços Domésticos	---	R\$ 1.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903613 --- Serviço de apoio Administrativo Técnico Operacional	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE ---	33903618 --- Outros Serviços pessoa Física	---	R\$ 1.000,00

	ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903903 --- Serviços Técnicos Profissionais	---	R\$ 1.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903908 -- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	---	R\$ 1.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903917 ----- Serviço de Energia Elétrica	---	R\$ 5.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903932 ---- Serviço de Limpeza e Conservação	---	R\$ 1.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903933 ---- Serviço de Apoio administrativo Técnico Operacional	---	R\$ 1.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903941 --- Outros Serviços terc. Pessoa Jurídica	---	R\$ 1.000,00
	ELEMENTO DESPESA	DE	---	44905200 --- Equipamentos e Materiais Permanente.	---	R\$ 3.000,00
			---	TOTAL	---	R\$ 1.518.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a)	PROGRAMA	---	Revitalização e Manutenção do Ensino Fundamental	---	
	AÇÃO	---	Funcionamento da Unidade – FUNDEF 1	---	

ELEMENTO DESPEZA	DE	---	31901105 --- Vencimento e vantagens fixas	---	R\$ 1.000.000,00
ELEMENTO DESPEZA	DE	---	31901303 --- INSS	---	R\$ 90.000,00
AÇÃO		---	Funcionamento da Unidade – FUNDEF 2	---	
ELEMENTO DESPEZA	DE	---	31901106 --- Vencimento e vantagens fixas	---	R\$ 150.000,00
ELEMENTO DESPEZA	DE	---	31901303 --- INSS	---	R\$ 10.000,00
ELEMENTO DESPEZA	DE	---	33903007 --- Material Educativo e Esportivo	---	R\$ 3.000,00
ELEMENTO DESPEZA	DE	---	33903009 --- Material de Expediente	---	R\$ 3.000,00
ELEMENTO DESPEZA	DE	---	33903027 --- Outros Materiais de Consumo	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPEZA	DE	---	33903601 --- Serviços Técnicos Profissionais	---	R\$ 3.000,00
ELEMENTO DESPEZA	DE	---	33903608 --- Serviço de Limpeza e conservação	---	R\$ 3.000,00
ELEMENTO DESPEZA	DE	-----	33903618 ---- Outros Serviços Pessoa Física	-----	R\$ 4.000,00
ELEMENTO DESPEZA	DE	-----	33903901 ---- Assinatura de Periódicos e Anuidades	-----	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPEZA	DE	-----	33903903 ---- Serviços Técnicos Profissionais	-----	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPEZA	DE	-----	33903925 ---- Serviço Áudio, vídeo e Foto	-----	R\$ 2.000,00

ELEMENTO DESPESA	DE	-----	33903929 ---- Seguros em Geral	-----	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	-----	33903941 ---- Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica	-----	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	-----	44905200 ---- Equipamentos e Materiais Permanente	-----	R\$ 8.500,00
AÇÃO		---	Funcionamento da Unidade do Ensino Fundamental	---	
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903009 --- Material de Expediente	---	R\$ 30.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903918 --- Serviço de Comunicação em Geral	---	R\$ 30.000,00
PROGRAMA			Criança Feliz		
AÇÃO		---	Funcionamento da Educação Infantil		
ELEMENTO DESPESA	DE	---	31901101 --- Vencimento e vantagens fixas	---	R\$ 100.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903009 --- Material de Expediente	---	R\$ 10.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903027 --- Outros Materiais de Consumo	---	R\$ 6.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903601 --- Serviços Técnicos Profissionais	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903615 --- Serviço de Áudio, vídeo e foto	---	R\$ 3.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903618 --- Outros serviços Pessoa Física	---	R\$ 2.000,00

ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903903 --- Serviços Técnicos Profissionais	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903925 --- Serviço de Áudio, vídeo e foto	---	R\$ 2.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903933 --- Serviço de Apoio Administrativo Técnico Operacional	---	R\$ 3.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903941 --- Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica	---	R\$ 3.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	44905200 --- Equipamento e Material permanente	---	R\$ 10.000,00
AÇÃO		---	Funcionamento da Creche		
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903009 --- Material de Expediente	---	R\$ 5.500,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903012 --- Material Cama, Mesa e Banho	---	R\$ 8.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903013 --- Material Copa e Cozinha	---	R\$ 5.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903014 --- Material de Limpeza e Produto de Higienização	---	R\$ 4.000,00
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903027 --- Outros Materiais de Consumo	---	R\$ 3.500,00
		---	TOTAL	---	R\$ 1.518.500,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima, fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 560 DE 08 DE MAIO DE 2007.

Autoriza cessão de uso à LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Art. 1º - Fica autorizada a cessão de uso de área de 875 m2, localizada na Rua Reginaldo Maia, ao lado do imóvel onde está localizado o CIEP 304, confrontando-se com Luiz Dias Ramalho e Alicínio de Andrade Carvalho, Registrado no Registro Geral de Imóveis, do Cartório do 2º Ofício – Três Rios, matrícula nº 2380, livro 2 I, denominada para fins de registro de Remanescente R4, para a construção da subestação Fernandes Pinheiro, conforme plantas acostadas ao processo administrativo nº 2571/2007.

Art. 2º - A presente cessão de uso não gera nenhum ônus para a beneficiária, nem mesmo para o Município de Comendador Levy Gasparian, no que se refere à transferência, devendo, portanto, a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., destinar o imóvel para a construção da subestação Fernandes Pinheiro.

§ 1º – A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação dessa lei, para iniciar as obras de construção da subestação.

§ 2º - O prazo do § 1º poderá ser prorrogado pelo Município, caso a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., apresente justificativas para o não cumprimento da obrigação que assumirá por meio de contrato próprio, caso contrário, o imóvel reverte-se imediatamente à municipalidade.

§ 3º - A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. não poderá dar destinação diversa ao imóvel cedido, revertendo-se imediatamente sua posse, caso descumpra essa obrigação ou as demais.

Art. 3º - A presente cessão é por tempo indeterminado, ficando, apenas, transferida a posse do imóvel à cessionária, ficando sempre a cedente com o domínio do bem cedido, aplicando-se, aqui, por analogia, as regras previstas no Decreto-lei nº 9.760/46 e Lei Federal nº 9.636/98).

Art.4º - A cessionária providenciará todos os documentos necessários para efetivar-se o desmembramento da área, inclusive junto ao Cartório do 2º Ofício, onde deverá ser registrado os termos da cessão, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas cartorárias.

Art. 5º - Esta lei, revoga deliberações anteriores, contando seus efeitos à partir de sua publicação.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 561 DE 15 DE MAIO DE 2007.

**Denomina “MARIA FLORISBELA”
logradouro público, localizado no bairro
Santo Antônio da Cachoeira – Grotão e
dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica oficializada a denominação de “Rua Maria Florisbela” o logradouro público deste nome, situado no bairro Santo Antonio da Cachoeira – Grotão, com inicio na Estrada União Industria, Km 132, e finalizando no imóvel de nº 735, naquela mesma via publica, com extensão de 825m (oitocentos e vinte e cinco metros) e com largura média de 8m (oito metros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Amâncio de Lima

Prefeito

LEI Nº 562 DE 17 DE MAIO DE 2007.

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de imóvel de propriedade da municipalidade em favor da **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.753.983/0001-72, com sede na Av. Eugenio Zacaron, 172, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terras medindo **584,53 m²** (quinhentos e oitenta e quatro metros e cinqüenta e três decímetros quadrados), a ser desmembrada de porção maior, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.815, Livro Nº 2 - J, fls 252.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a fins religiosos, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reverter ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei, será efetivada mediante assinatura de Contrato, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal.

Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que os **DONATÁRIOS** efetivem a transferência e dêem entrada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no projeto básico de execução da obra, caso contrário será o mesmo reincorporado ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

Art. 5º - É vedado aos donatários, transferirem os imóveis concedidos no todo ou em parte, a qualquer título.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 563 DE 22 DE MAIO DE 2007.

Concede reajuste aos Servidores Públicos.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 3.44% (três ponto quarenta e quatro por cento), aos Servidores Públicos de Comendador Levy Gasparian, conforme variação do INPC/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, inclusive os Agentes Políticos e Cargos de Provisão em Comissão.

Parágrafo único - Os vencimentos inferiores ao valor fixado como salário-mínimo nacional serão complementados até o valor do piso nacional, devendo constar especificado essa diferença na folha de pagamento e nos contracheques.

Art. 2º - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 564 DE 22 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Comendador Levy Gasparian (CONSEA - LEVY GASPARIAN) e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Comendador Levy Gasparian, denominado CONSEA - LEVY GASPARIAN, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Comendador Levy Gasparian, CONSEA – LEVY GASPARIAN, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 3º - Cabe ao CONSEA – LEVY GASPARIAN, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas de na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º - CONSEA – LEVY GASPARIAN, tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direito humanos, competindo-lhe, ainda:

I – Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;

II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei Estadual 15.982/2006;

VI – Contribuir com a integração do Plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII – Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;

VIII – Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX – Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Comendador Levy Gasparian;

X – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI – Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - A diretoria do CONSEA – LEVY GASPARIAN, terá a seguinte composição:

I – Um (1) Presidente;

II – Um (1) Vice-Presidente;

III – Um (1) Secretário Geral

Parágrafo Único: A diretoria do CONSEA – LEVY GASPARIAN, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - Caberá o Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

§ 4º - As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º - O CONSEA será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 8º - As plenárias do CONSEA – LEVY GASPARIAN, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O CONSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10 – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11 – O CONSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 565 DE 24 DE MAIO DE 2007.

**Concede reajuste aos Servidores
Públicos.**

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 3.44% (três ponto quarenta e quatro por cento), aos Agentes Políticos Municipais (vereadores), conforme a variação do INPC/IBGE nos últimos 12 meses, com fundamento no art. 7º da Lei Municipal nº 490/2004 e art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas geradas pelo reajuste constante desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A fonte pagadora deverá fazer o arredondamento para mais em caso de centavos

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 566 DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a distribuir cestas de alimentos aos servidores públicos em datas específicas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a distribuir anualmente, cestas de alimentos aos Servidores Públicos Municipais nas seguintes datas comemorativas:

- 1º de Maio – Dia Mundial do Trabalho
- 30 de Junho – Dia da Emancipação política e Aniversário da Cidade
- 28 de Outubro – Dia dos Servidores Públicos
- 23 de Dezembro – Data da Sanção da Emancipação Política da cidade de Comendador Levy Gasparian e ante véspera da Festa Natalina.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo visa atender prioritariamente aos servidores públicos municipais com menor peso salarial.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais atendidos por esta Lei, a inclusão da referida despesa no orçamento e o valor corresponde as cestas de alimentação será determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, posteriormente à aprovação, sanção e publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 567 DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de um lote de propriedade da municipalidade, para fins especificamente habitacionais, mediante laudo social de avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O lote objeto desta doação constitui uma área de terras medindo **220,00 m²** (duzentos e vinte metros quadrados), localizado no Bairro Fonseca Almeida, a ser desmembrada de porção maior registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.468, Livro 2 – J, fls. 151, devidamente transcrita, na sua totalidade, sob o nº R-8/566, às fls. 286, do Livro 2 – A.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei, será efetivada mediante assinatura de Contrato, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal.

Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação dos imóveis, para que os **DONATÁRIOS** efetivem a transferência e dêem entrada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no projeto básico de execução

da obra, caso contrário será o mesmo reincorporado ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

Art. 4º - É vedado aos donatários, transferirem os imóveis concedidos no todo ou em parte, a qualquer título.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 568 DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a abrir créditos adicionais suplementares e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2007, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total fixado para a despesa, além do determinado pelo Art. 4º da LEI Nº 551, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, a fim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 569 DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 8.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA – CÂMARA MUNICIPAL

a)	PROGRAMA	---	Apoio Administrativo – legislativo	---	
	AÇÃO	---	Obrigações Patronais - FGTS	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	31901301 – FGTS	---	R\$ 8.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) SECRETARIA – CÂMARA MUNICIPAL

a)	PROGRAMA	---	Apoio Administrativo – Legislativo	---	
	AÇÃO	---	Funcionamento da Secretaria- Câmara	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903918 – Serviço de Comunicação em Geral	---	R\$ 8.000,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 570 DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Denomina “Rua Edison Bruno” a via pública que menciona, situada no bairro Gulf.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Rua Edison Bruno” a atual Rua A, via pública situada no Loteamento Raio de Sol, no bairro Gulf, com 10(dez) metros de largura por 570 (quinhentos e setenta) metros de comprimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 571 DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Cria cargo no quadro permanente do Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no quadro permanente de cargos dos servidores do Município, mais 03 (três) vagas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, 10(dez) vagas para o cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil e 01(uma) vaga para o cargo de Supervisor Educacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se se necessário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 572 DE 28 DE JUNHO 2007.

Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei 529, 26 de abril de 2006 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -... O § 1º do art. 1º da Lei 529, de 26 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Constitui objeto do presente termo, a permissão de uso a título precário, a título gratuito, sobre o imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, constituindo-se de uma área de terra plana, composta de vegetação rasteira, originada da unificação das áreas L2, L8 e LA, com a seguinte descrição: pela frente com a Estrada União e Indústria, na extensão de 52,35 metros; pelo lado direito com a área L1, em duas extensões, a primeira de 30,00 metros e a segunda com 15,00 metros; ainda pelo lado esquerdo com quem de direito em 29,00 metros; finalizando pelo fundo com o córrego, nas extensões de 31,80 metros e 40,00 metros, totalizando uma superfície de 4.465,87 m²”.

Art. 2º -... O § 2º do art. 1º da Lei 529, de 26 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresa, tendo por finalidade de indústria de filmes e sacos plásticos laminado para alimentos e uso geral, sacos valvulados e outros tipos de embalagens, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Lei”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 573 DE 28 DE JUNHO 2007.

Reduz a carga horária de servidores públicos municipais efetivos de Comendador Levy Gasparian que possuam dependentes especiais portadores de deficiência física ou mental, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos de Comendador Levy Gasparian, quando responsável legal por deficiente físico ou mental, que requeira atenção permanente, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º - A responsabilidade legal decorre:

- a)** Do parentesco (pai, mãe, filho (a), conjugue)
- b)** De adoção.
- c)** De outras modalidades de relacionamento previstas em legislação (TUTELA, CURATELA). Neste caso, caberá uma análise que será de competência da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - Terão direito a receber medicamentos e/ou vacinas gratuitamente após o Laudo Social emitido pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Necessidades especiais que requeiram atenção permanente para este fim, são situações de deficiências mentais nas quais a presença do servidor seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção

de uma maior integração do paciente na sociedade. Sua caracterização dependerá do laudo técnico que será expedido ou homologado pela Secretaria Municipal de Saúde. .

Art. 3º - Somente após a constatação da responsabilidade legal e da caracterização das necessidades especiais que requeiram atenção permanente, será expedido o ato de redução de carga horária, que é da competência do titular do órgão de origem do servidor.

§ 1º - O servidor efetivo aguardará, cumprindo seu horário normal, a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A redução de carga horária será concedida e revogada por no Máximo 90 dias, nos casos de necessidades eventuais.

§ 3º - A redução de carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 4º - A documentação que será necessária para requerer os benefícios desta lei são:

- a) Requerimento padrão
- b) Cópia do último contracheque
- c) Cópia da certidão de nascimento do filho (a) (quando for o caso de acompanhá-lo)
- d) Cópia da certidão de casamento (para qualquer cônjuge)
- e) Laudo médico (da mãe, pai, filho (a) ou cônjuge)

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovando as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 574 DE 23 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do IDOSO - (LEVY GASPARIAN) e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do IDOSO de Comendador Levy Gasparian, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações nesta área.

Art. 2º - O Conselho Municipal do IDOSO de Comendador Levy Gasparian, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 3º - Cabe ao conselho, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas de na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano estabelecido no Estatuto dos Idosos.

Art. 4º - A diretoria do Conselho – LEVY GASPARIAN, terá a seguinte composição:

- I – Um (1) Presidente;
- II – Um (1) Vice-Presidente;
- III – Um (1) Secretário Geral

Parágrafo Único: A diretoria do Conselho – LEVY GASPARIAN, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 5º - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

§ 4º - As instituições representadas no Conselho devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível.

Art. 6º - O Conselho será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 7º - As plenárias do Conselho – LEVY GASPARIAN, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 8º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 9 – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 10 – O Conselho terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 575 DE 23 DE JULHO DE 2007.

Modifica e acrescenta a Lei nº 187 de 03 de abril de 1997 que estabelece novo quadro de cargo e concede incentivo à docência e gratificação por direção de escola e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido a Lei nº 187, de 03 de abril de 1997, o seguinte artigo:

“Art. 2º A – Fica concedido, a interesse dos membros do magistério público municipal, como incentivo à docência e objetivamente a qualidade da prática pedagógica, licença para uso de mestrado e doutorado na área educacional, sem remuneração, obedecendo aos seguintes requisitos”:

I – O educador interessado deverá apresentar comprovação de matrícula da universidade na qual faz os cursos de mestrado ou doutorado, constando previsão de duração do curso;

II - Declaração de freqüência semestral da universidade;

III – A licença não deve, em hipótese alguma, ultrapassar o período do curso.

Parágrafo único – É contado como efetivo exercício o tempo de afastamento do servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, tendo em vista a qualidade do serviço do magistério público municipal.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 576 DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Denomina “RONALDO FERREIRA MATEUS” o bem público que menciona.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “RONALDO FERREIRA MATEUS” a Ponte de acesso , localizada na rua Amyr Teixeira, no Bairro Fonseca Almeida, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Amâncio de Lima

Prefeito

LEI Nº 577 DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) SECRETARIA – OBRAS

a)	PROGRAMA	---	Morar Feliz	---	
	AÇÃO	---	Perfuração de Poços Artesianos	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 – Obras e instalações	---	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) SECRETARIA – FAZENDA

PROGRAMA			Apoio Administrativo - Fazenda	
AÇÃO		---	Funcionamento da Secretaria	---
ELEMENTO DESPESA	DE	---	33903903 – Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 30.000,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 578 DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 17.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) – SECRETARIA – ADMINISTRAÇÃO

a)	PROGRAMA	---	Apoio Administrativo – Administração	---	
	AÇÃO	---	Funcionamento da Secretaria	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	31909100 – Sentenças Judiciais	---	R\$ 12.000,00

2) SECRETARIA – GABINETE DO PREFEITO

a)	PROGRAMA	---	Apoio Administrativo – Gabinete do Prefeito	---	
	AÇÃO	---	Funcionamento da Secretaria	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33909200 – Despesa de Exercício Anterior	---	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) – SECRETARIA – SECRETARIA DE GOVERNO

a)	PROGRAMA	---	Apoio Administrativo – Secretaria de Governo	---	
	AÇÃO	---	Funcionamento da Secretaria	---	

	ELEMENTO DESPESA	DE	33903939– Outro Serviço Terceiro-Pagamento Antecipado	---	R\$ 2.000,00
	ELEMENTO DESPESA	---	33903941– Outro Serviço Terceiro-Pessoa Jurídica	---	R\$ 5.000,00
	ELEMENTO DESPESA	---	44905200– Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 10.000,00
		---	TOTAL	---	R\$ 17.000,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 579 DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a prorrogação, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista no art. 84, II da Lei Municipal 070/94 e nos arts. 7º, XVIII / 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian.

Parágrafo Único: A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição do prazo de 120 dias previsto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, o Município fica responsável pelo pagamento da remuneração integral da servidora municipal, como se esta estivesse em pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: No caso do Regime Geral de Previdência Social passar a adotar a licença-maternidade de 180 dias, fica o Município isento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, salvo, quando a servidora acumula cargo público em outro ente da Federação, o qual não garante o disposto no *caput* do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 580 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de imóvel de propriedade da municipalidade em favor da **IGREJA TABERNÁCULO DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.178.456/0001-71, com sede na Travessa Amaral Peixoto, 30, Grama, Paraíba do Sul.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terras medindo **260,00 m²** (duzentos e sessenta metros quadrados), a ser desmembrada de porção maior, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 2.380, Livro Nº 2 - I, fls 053.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a fins religiosos, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reverter ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei, será efetivada mediante assinatura de Contrato, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal.

Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que os **DONATÁRIOS** efetivem a transferência e dêem entrada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no projeto básico de execução da obra, caso contrário será o mesmo reincorporado ao patrimônio do **MUNICÍPIO**.

Art. 5º - É vedado aos donatários, transferirem os imóveis concedidos no todo ou em parte, a qualquer título.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI 581 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE MAIS VALIA E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro; Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 31 de agosto 2008.

Art. 2º - Entende-se como mais valia a obra de construção, modificação ou acréscimo existente, executados em desacordo com as normas urbanísticas vigentes.

Art. 3º - Considerar-se-á existentes a construção, modificação ou acréscimo que estejam concluídas e em condições de habitabilidade, devendo ser aprovada com no mínimo 03 (três) fotos em tamanho 10 x 15.

Art. 4º - Constituem casos de interesse coletivos, portando insusceptíveis de legalização as obras:

I. Situadas em áreas “non aedificandi”, pública e de uso comum e faixa de escoamento de águas pluviais ou de proteção a Rios e Lagoas;

II. Situadas em áreas submetidas a regime especial de proteção ambiental e histórico, sem parecer favorável do órgão competente;

III. Situadas sobre os passeios públicos;

Art. 5º - A legalização de obras, sobre as quais haja questionamento na justiça, envolvendo direitos de condomínio ou vizinhos, ficará condicionada a decisão final da Ação respectiva.

Art. 6º - Fica vedada a legalização de construções que não apresentem condições de segurança, habitabilidade e higiene, que tiverem em seu início alguma notificação, embargo ou multa, resultante das irregularidades expressas neste artigo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Obras, através do serviço de fiscalização, deverá notificar e lançar de ofício os casos de irregularidades de construção previstos nesta Lei, para fins de legalização. Assim como, o contribuinte mesmo que não esteja notificado, nos termos deste artigo, poderá legalizar sua construção, desde que seu pedido se enquadre nesta Lei.

Art. 8º - Os débitos aprovados em decorrência do disposto nesta Lei, serão objetos de inscrição da Dívida Ativa Municipal para cobrança judicial, se não quitadas no prazo legal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Amâncio de Lima

Prefeito

LEI Nº 582 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o corte de árvores no Município e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A derrubada de mata ou corte de qualquer árvore na área urbana do Município de Comendador Levy Gasparian dependerá de prévia licença da Prefeitura, observado parecer prévio de técnico ambiental e da defesa civil.

§ 1º - A licença será negada se a conservação da mata ou árvore for julgada de interesse público.

§ 2º - A Prefeitura só concederá licença quando o terreno se destinar à cultura ou construção pelo proprietário, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º - A licença será gratuita, importando a sua não solicitação em multas de R\$ 100,00 (cem reais) por árvore ilegalmente derrubada.

Parágrafo Único – As multas serão dobradas no caso de reincidências e a elas ficará sujeito o proprietário que, obtida a licença e feita a derrubada, não levar avante a cultura ou a construção que a justificou.

Art. 3º - Será punido, com multas que variarão de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), a juízo de autoridade competente, o corte ou danificação de árvore ou arbusto dos logradouros, jardins e parques públicos.

Art. 4º - A construção de rampa nos passeios só será permitida quando dela não resultar prejuízo para a arborização pública.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a instituir o serviço de reflorestamento, destinado a fornecer, gratuitamente, sementes e mudas de toda espécie de

árvores aos interessados, especialmente aqueles residentes em áreas próximas a encostas de morros e de margens de rios e córregos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo incumbido de determinar, no ato que regulamentar a presente Lei, o órgão municipal responsável por sua aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 583 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 30.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) SECRETARIA – OBRAS

a)	PROGRAMA	---	Planejamento Urbano e Rural	---	
	AÇÃO	---	Construção de Encosta	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905100 – Obras e instalações	---	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

II) SECRETARIA – TRANSPORTE

	PROGRAMA		Apoio Administrativo - Transporte		
--	----------	--	-----------------------------------	--	--

	AÇÃO	---	Aquisição de Veículo Maquina Equipamento, Setor de Transporte.	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905200 – Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 30.000,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 584 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera o § 4º do artigo 3º da Lei nº 230 de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providencias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do artigo 3º da Lei Municipal nº 230, de 18 de outubro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 4º - O requerimento aludido no “caput” deste artigo terá que ser apresentando ao protocolo da Prefeitura, até 30 (trinta dias após o mês o qual se requer a ajuda de custo, sob pena de perda do benefício do referido mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 585 DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 96.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) SECRETARIA – SAÚDE

a)	PROGRAMA	---	Atendimento de Pronto Socorro e Emergência	---	
	AÇÃO	---	Aquisição Veículo, Máquina, Equipamento – Setor de Transporte	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	44905200 – Equipamento e Material Permanente	---	R\$ 96.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) SECRETARIA – FAZENDA

PROGRAMA		Apoio Administrativo - Fazenda		
AÇÃO	---	Funcionamento da Secretaria	---	
ELEMENTO DE DESPESA	---	33903903 – Serviços Técnicos Profissionais	---	R\$ 96.000,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 586 DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 9.000,00 e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente os Créditos Adicionais Especiais por anulação, com a inclusão de programa e elementos de despesas e respectivos valores na forma abaixo:

I) SECRETARIA – SAÚDE

a)	PROGRAMA	---	Assistência Médica e sanitária	---	
	AÇÃO	---	Agente Comunitário de Saúde - PACS	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	31901303 - INSS	---	R\$ 8.000,00
	AÇÃO	---	Pactuada Integral - PPI	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	31901303 - INSS	---	R\$ 8.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do crédito adicional especial serão obtidos por meio de anulação de dotações no orçamento vigente na forma abaixo:

I) SECRETARIA – SAÚDE

	PROGRAMA		Assistência Médica e sanitária		
	AÇÃO	---	Agente Comunitário de Saúde - PACS	---	
	ELEMENTO DE DESPESA	---	33903613– Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	---	R\$ 9.000,00

Art. 3º - Considerando a criação dos créditos adicionais especiais acima fica alterado o PPA (Plano Plurianual) para o exercício vigente nos seus anexos I e III.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito

LEI Nº 587 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Denomina “Sebastião Emiliano”
o bem público que menciona.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS**, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**SEBASTIÃO EMILIANO**” a Praça localizada na Av. Fonseca Almeida e esquina com a rua José Câmara Silva, no Bairro Fonseca Almeida, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Amâncio de Lima
Prefeito**